



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 110/2020
Projeto de Lei Complementar nº 29/2020
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.070, DE 21 DE MAIO DE 1968, QUE AUTORIZOU A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE TERRA DA CLASSE DE BENS DO USO COMUM, PARA A CLASSE DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO E FAZ DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE GRUPO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.070, de 21 de maio de 1968, que autorizou a transferência de área de terra da classe de bens do uso comum, para a classe de bens patrimoniais do Município e faz doação ao Governo do Estado para construção de grupo escolar, conforme informações do processo administrativo nº 2016.047478-3, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a alienar por doação, à Fazenda do Estado, uma área de terra na Vila Albertina, a seguir descrita, que fica desafetada, destinada à construção de escola estadual, conforme abaixo discriminada:

I – um terreno urbano, situado neste município, com frente para a Rua Paranaguá, destinado a área pública do loteamento denominado Vila Albertina, localizado no lado ímpar da numeração predial, entre as Ruas Basílio da Gama, Sebastião Rodrigues de Moraes e Bahia, com a seguintes descrição perimétrica: tem início em um ponto localizado no alinhamento predial da Rua Paranaguá, distante 1,88 metros do alinhamento predial da Rua Bahia, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Paranaguá, com azimute 301°22'35” na distância de 83,09 metros, daí deflete à direita e segue pelo chanfro de concordância da Rua Paranaguá e Rua Basílio da Gama, com azimute 263°35'59” na distância de 2,69 metros, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Basílio da Gama com azimute 211°45'53” na distância de 53,90 metros até a divisa do imóvel localizado na Rua Basílio da Gama, constituído



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

pelo lote nº 04 da quadra nº 15 da Vila Nossa Senhora do Rosário, de propriedade de Nilce Vieira dos Santos Papel e seu marido (matrícula nº 2.871), daí deflete à direita e segue confrontando com o referido imóvel, com o imóvel localizado na Rua Particular, constituído pelo lote nº 04 da quadra nº 12 da Vila Nossa Senhora do Rosário, de propriedade de Gil Montans de Moura (transcrição nº 18.473, item “n” do livro 3-N), com a Travessa João Luiz da Silva, e ainda com o imóvel localizado na Rua Sebastião Rodrigues de Moraes, constituído pelo lote nº 03 da quadra nº 16 da Vila Nossa Senhora do Rosário, de propriedade de Djalma Benedito Sanches e sua mulher (matrícula nº 117.806), com azimute $121^{\circ}03'50''$ na distância de 76,81 metros, até o alinhamento predial da Rua Sebastião Rodrigues de Moraes, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Sebastião Rodrigues de Moraes com azimute $57^{\circ}18'59''$ na distância de 14,97 metros, daí segue pela curva de concordância da Rua Sebastião Rodrigues de Moraes com a Rua Bahia com raio de 39,25 metros e desenvolvimento de 20,09 metros, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Bahia com azimute $31^{\circ}13'27''$ na distância de 20,37 metros, daí deflete à direita e segue pelo chanfro de concordância da Rua Bahia com a Rua Paranaguá com azimute $345^{\circ}51'41''$ na distância de 2,65 metros até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 4.702,53 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob nº 158.156, matrícula nº 193.568 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.”

Art. 2º. A utilização do imóvel para outra finalidade que não a especificada no artigo 1º da presente ou o não início da construção no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da vigência da presente lei, acarretará a retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus para o doador.

§ 1º. O não cumprimento das obrigações ou mudança da destinação do imóvel a qualquer tempo tornará nula de pleno direito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, com a cassação da doação e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à donatária a qualquer título.

§ 2º. Em havendo descumprimento de qualquer das obrigações ou encargos, ora previstos, acarretará da mesma forma a incorporação ao patrimônio do Município de toda



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e qualquer benfeitoria realizada no imóvel, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória à donatária, seja a que título for.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação foi avaliado em R\$ 1.576.773,08 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e oito centavos), conforme informações do processo administrativo 2016.047478-3.

Art. 4º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro imobiliário correrão por conta do Estado de São Paulo, correndo as demais despesas por conta de verbas consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de julho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente